

RESOLUÇÃO N.º 02/2012

Estabelece as condições para obtenção do Certificado de Qualidade Legal

Considerando:

- a) Que a UEB e suas Regiões Escoteiras necessitam cumprir com obrigações legais e
- b) Que a UEB é uma instituição idônea e cumpridora de suas obrigações, exigindo a mesma conduta em todos os seus níveis.

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Art. 1º - Determinar que o Certificado de Qualidade Legal seja entregue às Regiões que cumprirem satisfatoriamente seus compromissos com a UEB e com terceiros durante o ano em curso;

Art. 2º - O Certificado de Qualidade Legal será entregue pelo Escritório Nacional, no Congresso Escoteiro Nacional de cada ano às Regiões Escoteiras que não tiverem ocasionado a negatização do cadastro da UEB nos órgãos do Governo e cumprirem com as seguintes obrigações:

I - Mensais (para todas as Regiões):

- a. Não apresentar registros no SERASA ou em outro órgão correlato, por emissão de títulos de crédito sem provisão de fundos ou atraso no pagamento de compromissos financeiros; As regiões com CNPJ próprios devem enviar evidência desta obrigação;
- b. Estar regular com o Nível Nacional da UEB ou com a Loja Escoteira Nacional;
- c. Apresentar as cópias quitadas regularmente das guias de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IRRF;

II - Mensais (exclusivas para Regiões com personalidade jurídica própria):

- d. Apresentar cópia do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Apresentar cópia da CND/INSS – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

III - Mensais (exclusivas para Regiões com CNPJ de Filial da UEB):

- f. Efetuar a consolidação do Balanço da Região com o Nível Nacional da UEB;

IV - Anuais (para todas as Regiões, a serem apresentadas até o dia 01 de Abril do exercício seguinte):

- g. Publicar no site da região os seguintes relatórios do exercício anterior: Balanço; Demonstração de Resultado do Exercício; Parecer da Comissão Fiscal e Ata da Assembleia aprovando a prestação de contas;
- h. Apresentar o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), conforme cópia do protocolo de entrega e de acordo com o prazo legal estabelecido pela legislação vigente;
- i. Apresentar o relatório das atividades relacionadas à Área de Assistência Social, promovidas pela Região e suas respectivas UEL's, de acordo com o modelo do CNAS (disponibilizado no site da UEB);
- j. Apresentar relatório patrimonial listando todos os imóveis e veículos e bens de valores acima de R\$ 15.000,00;
- k. Apresentar relatórios dos projetos financeiros firmados com a iniciativa privada e o poder público;
- l. Apresentar relatório das dívidas contraídas com instituições financeiras;
- m. Apresentar relatório das demandas jurídicas;

V - Anuais (para Regiões com personalidade jurídica própria, a serem apresentadas até o dia 1º de Abril do exercício seguinte):

- n. Apresentar o seu Balanço Anual e Parecer da Comissão Fiscal Regional;

VI - Anuais (para Regiões com CNPJ de Filial da UEB, a serem apresentadas até o dia 1º de Abril do exercício seguinte):

- o. Apresentar o parecer da Comissão Fiscal;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando as disposições contidas na Resolução nº. 02/2006.

Curitiba/Pr, 10 de Outubro de 2012

Ivan Alves do Nascimento
Presidente do Conselho de Administração Nacional